



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Lei Municipal nº 2.830/2023

“ALTERA ART. 18 DA LEI MUNICIPAL 2.172/2012 DE 12 DE MARÇO DE 2012, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 18 da Lei Municipal 2.712/2012 de 12 de março de 2012, “que cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Guarujá do Sul”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 14.026/2020 de 15 de julho de 2020, conforme segue:

- I - dos titulares dos serviços;*
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;*
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;*
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;*
- V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.*

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representa-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º O mandato do membro do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC, em
20 de outubro de 2023
72º ano da Fundação e 61º ano da Instalação.

Noé Nauro Benetti
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Júlio Cesar Della Flora
Secretário da Administração e Fazenda

1951 GUARUJÁ DO SUL 1961